586 MPV

00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| APRESE | NTAÇAO DE E | MENDA5 | | |
|--|--------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Data 13/11/12 | Medi | ida Provisória nº | Proposição 586, de 9 de no | ovembro de 2012. |
| Autor Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG | | | | N° do Prontuário 230 |
| 1 ☐ Supressiva | 2. ☐ Substitutiva | 3. Modificativa | 4. x Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Arts. | Parágrafo | Inciso | Alinea |
| | | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |) | |
| O art. 1° da M único: | edida Provisória n | ° 586, de 2012, fi | ca acrescido d | o seguinte parágrafo |
| | afo Único. A al | fabetização das | pessoas co | m deficiência dever |

JUSTIFICAÇÃO

pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

considerar as suas especificidades, inclusive na alfabetização bilíngue de

Demarcar faixa etária na expectativa de determinar momentos e processos da aprendizagem do estudante é pretender interferir na subjetividade do sujeito que aprende, e nas condições impostas ao sujeito que ensina. Esses processos e momentos dependem, principalmente, de condições cognitivas, sociais, culturais, orgânicas, dentre outras, do aprendente. Não ocorre por imposição de determinantes externos, neste caso, a determinação temporal da "finalização" do processo de ensino-aprendizagem.

Em se tratando da aprendizagem de estudantes com deficiência, essa determinação é, mais ainda, improcedente. As circunstâncias singulares e heterogêneas desse alunado não admitem o cumprimento de metas demarcadas em faixas etárias rígidas. Mais ainda, quando se trata de deficiência intelectual e múltipla ou de graves perturbações do espectro autista.

A aprendizagem dos estudantes com deficiência obedece ao ritmo próprio e a condições particulares que envolvem suas capacidades e fatores multidimensionais que podem afetar seu funcionamento e comportamento adaptativo. Há que considerar, portanto, a necessidade de condições ambientais favoráveis dos contextos de aprendizagem, dentre as quais se destacam a competência docente e a disponibilidade de recursos e apoios comuns e especiais exigidos pelo estudante



processo de aprender.

Nesse sentido, a MP 586 deve levar em conta a flexibilidade frente ao conceito físico do tempo. E considerar as condições organizativas do currículo e de sua acessibilidade, em resposta à diversidade da população escolar. De outro modo, corre o risco de tornar seu objeto discriminatório, ignorando os princípios de igualdade de oportunidade e de respeito às diferenças.

PARLAMENTAR

Eduardo Barbosa

